



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência
SAJ/GRSP/2005/ 572
Proc. 1.3
ENT-GSRP-2005-623

Data
2005.05.09

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 31/VIII – ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE BOVINA

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 31/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados José Manuel Bolieiro (PSD), António Ventura(PSD), e Luís Silva (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 – Em que fundamentação científica e em que estudo assenta o plano regional de erradicação da brucelose bovina e a aplicação da vacina RB 517

Os Planos Regionais de Erradicação da Brucelose na Região, desenvolvem-se desde o ano de 1950.

A partir de 1991, tendo por base as Decisões do Conselho 90/424/CE e 90/638/CE foi apresentado o Plano Regional de Erradicação da Brucelose à Comunidade para o triénio de 1992 a 1994.

Desde então, todos os planos de luta e erradicação da brucelose têm sido apresentados ao representante do Estado-Membro Portugal, que coordena esta matéria e os submete à Comunidade Europeia para apoio financeiro.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

A Região desenvolve neste momento o plano de erradicação da brucelose para o ano de 2005 que está aprovado pelas autoridades veterinárias comunitárias, através da Decisão da Comissão nº 2004/695/CE de 14 de Outubro.

Corriu é do conhecimento geral, de 1985 até 2000 aplicou-se na Região Autónoma dos Açores (ilhas de S. Miguel, S. Jorge, Terceira e Santa Maria) a vacina M-45/20-A.

Em finais de 1999, a taxa de incidência e prevalência da brucelose encontrava-se a níveis bastante baixos. Os técnicos da Food Veterinary Office, numa Missão que efectuaram à Região Autónoma dos Açores, obrigaram a terminar com aquela vacina. Para além disto, a mesma deixou de ser fabricada e comercializada a nível mundial.

As condições naturais de clima muito húmido e de temperaturas amenas durante todo o ano, assente num sistema de produção pecuária baseado em muitas parcelas por exploração, acentuadas mudas e frequente transumância de gado, para além da utilização vulgar de caminhos e acessos rurais e, nalguns casos, até de bebedouros comuns, permitem um contacto extremamente próximo e fácil de rebanhos e manadas de diferentes proprietários. Assim se caracteriza, em traços gerais, o típico maneio, por natureza, da exploração pecuária nos Açores.

Com base nesta realidade, o combate à brucelose bovina, que passou a assentar apenas na identificação e abate dos animais brucélicos, não se apresentou de modo algum suficiente. Por esse facto, esta paragem conduziu inevitavelmente à perda de imunidade do efectivo vacinado, verificando-se no final do ano de 2000 uma ligeira subida da taxa de prevalência e de incidência da brucelose.

No ano de 2001, como estas taxas apresentavam tendência para subir, deu-se início de forma experimental (contando sempre com o conhecimento e apoio da Direcção Geral de Veterinária e depois da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário ter obtido autorização, em específico, da União Europeia) à vacinação com a vacina RB51 dos efectivos que se encontravam numa situação menos favorável do ponto de vista sanitário, relativo à brucelose.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
*Gabinete do Secretário Regional
da Presidência*

A sua aprovação por parte da Comissão Europeia, deu-se, para toda a União Europeia, através da Decisão nº 2002/799/CE, de 14 de Outubro.

Importa registar que, desde 1998, técnicos da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário têm aprofundado conhecimentos relativamente a esta nova vacina, e a sua possibilidade de emprego na Região, considerada como uma tecnologia de ponta, após intensos contactos com especialistas norte americanos, quer nos Açores quer em território dos E.U.A., no âmbito do Acordo de Cooperação e Defesa entre Portugal e os Estados Unidos da América, tendo em conta as relações por via da Base das Lajes.

A vacinação contra a brucelose com a vacina RB 51 foi levada a cabo após uma exaustiva campanha de informação e divulgação junto da Federação Agrícola dos Açores e de todas as Associações Agrícolas e de Jovens Agricultores das ilhas de S. Jorge, S. Miguel e Terceira. Após as reuniões ficou decidido, entre todos os intervenientes, implementar este método de profilaxia médica, uma vez que nessas ilhas a situação da brucelose continuava teimosamente estabilizada, apesar dos inúmeros esforços para a melhorar.

Esta acção ocorreu experimentalmente de Agosto a Dezembro de 2001.

Ao verificar-se que não ocorriam notificações oficiais em relação a abortos, que não havia descida de produção leiteira nos efectivos vacinados, e que o primeiro estudo dos resultados das colheitas de sangue, efectuadas após a realização das aplicações vacinais, demonstraram uma acentuada descida do número de animais infectados por exploração, foi decidido aplicar a vacina RB 51 em todos os efectivos bovinos das 3 ilhas referidas. Esta decisão foi tomada por consenso, após várias reuniões com todos os intervenientes no processo – Autoridades Veterinárias Regionais e Nacionais, Federação Agrícola dos Açores e as Associações Agrícolas.

A RB 51 é de grande utilização nos Estados Unidos da América, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, México, Paraguai, Venezuela, África do Sul e actualmente, muito devido aos excelentes resultados obtidos na Região Autónoma dos Açores, deu-se início à sua utilização em Espanha e em Regiões de Portugal Continental.



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

Esta vacina é de fácil utilização, dado que é apenas necessária a aplicação de uma única dose na vida do animal. A idade de aplicação nos bovinos é frequente ser entre os 4 e os 10 meses, podendo também aplicar-se em animais adultos sem que ocorram notificações de abortos em número superior aos normalmente verificados nos efectivos bovinos leiteiros e, no caso de zonas muito infectadas, ser possível, ainda, revacinação dos mesmos efectivos.

No que concerne ao acto vacinal, é de referir que a vacinação em animais adultos foi consistentemente avaliada, devidamente aprovada e aceite pelas Autoridades Veterinárias Nacional e Comunitária, facto que obrigou, inclusive, a algum tempo de espera até que se desenvolvesse em pleno o processo de vacinação em apreço.

2 – Que avaliação faz o Governo Regional das queixas dos lavradores que alegam prejuízos resultantes da vacinação?

Apesar de terem ocorrido algumas queixas de agricultores relativamente a abortos ocorridos nas suas explorações e tendo sido efectuado várias reuniões com as organizações de agricultores, foram poucos os abortos remetidos ao Laboratório Regional de Veterinária para diagnóstico relativamente à etiologia dos abortos.

Contudo, dos abortos analisados nunca ocorreram situações de diagnóstico da estirpe vacinal.

Para a avaliação dos eventuais problemas decorreram várias reuniões com as Associações Agrícolas e Federação Agrícola dos Açores, tendo-se decidido na última reunião o seguinte:

- A vacinação continua a ser obrigatória mas, uma vez que a aplicação de qualquer vacina ou de qualquer outro acto veterinário (bem como um maneio incorrecto em animais gestantes) pode, naturalmente, causar abortos, ficou definido que nas explorações indemnes, será permitido efectuar este acto após o parto, sendo contudo obrigatória a todas as fêmeas das explorações infectadas com mais de 4 meses de idade;



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDENCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

- Os Serviços Oficiais comprometem-se a colaborar na determinação das causas dos abortos ocorridos nas manadas de S. Miguel e de outras ilhas que o desejarem, quer através de análise aos abortos no Laboratório Regional de Veterinária, quer através de campanhas alerta/sensibilização para factores que contribuem para problemas do foro reprodutivo (IBR, BVD, *Pfithomyces chartorum*, nitratos, *Neospora caninum*, entre outros).

3 – Que responsabilidade assume o Governo nas consequências negativas nos eventuais casos de deficiente aplicação daquela vacina nos bovinos?

O Governo desconhece o que se quer dizer por "...deficiente aplicação daquela vacina...".

O acto vacinal é efectuado do mesmo modo em todos os países e regiões que a aplicam, ou seja, por via sub-cutânea. A vacina, sendo um produto biológico, é aplicada exclusivamente por Médicos Veterinários.

4 – Tendo em conta o tipo de vacina em causa, ponderou e anteviu o Governo Regional as possíveis consequências negativas da aplicação desta vacina?

As autoridades oficiais ponderaram, de forma natural, técnica e objectiva, as consequências positivas e negativas antes da aplicação desta vacina, quer através de contactos com peritos estrangeiros que já a tinham utilizado nos seus países (por exemplo: em países com tecnologia de ponta, como os E.U.A.), quer através de uma consulta apurada em publicações científicas da especialidade, e de inúmeros contactos técnicos acerca desta matéria.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1621	Proc. Nº 54.03.00
Data: 05/05/09	Nº 39 / III